

1. Cumprimento o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar e as Senhoras e os Senhores Deputados aqui presentes, agradecendo o convite formulado.
2. E recorde que o Tribunal de Contas (TdC) é um órgão de soberania que, com total independência, vem ao Parlamento na expectativa de contribuir para o esclarecimento de dúvidas que o Relatório n.º 17/2024 – 2.ª Secção parece ter suscitado.
3. Começo por deixar três breves notas sobre o trabalho que o TdC desenvolveu no âmbito desta auditoria:
 - 3.1. A primeira, para assinalar que o Relatório foi o resultado de um trabalho sério, responsável e independente que teve início em 2022, com um estudo preliminar, a que se seguiu, em 2023, o planeamento global da auditoria e a sua execução em 2024; tendo o relatório sido aprovado em 19 de dezembro passado;
 - 3.2. A segunda nota, para clarificar qual foi o objeto da auditoria do TdC: o objeto foi o próprio “Relatório da sustentabilidade da Segurança Social” que acompanhou as propostas de LOE de 2018 a 2024, *e não a sustentabilidade da Segurança Social*.
Para que não sobrem dúvidas: o TdC não auditou e, por isso, não se pronunciou sobre a sustentabilidade da Segurança Social. Limitou-se a verificar e apreciar se a informação contida naquele relatório é suficiente e se a metodologia que lhe serviu de suporte é, à luz das normas e boas práticas atuariais nesta área, adequada à sua finalidade.
Finalidade essa que é a de dotar os órgãos políticos, e especialmente o Parlamento, da informação necessária à tomada de decisões no contexto da aprovação da LOE.

- 3.3. A terceira nota serve para sublinhar que esta auditoria se realizou por ser entendimento do Tribunal de Contas, tal como é o entendimento da generalidade das Instituições Superiores de Auditoria, sobretudo na Europa, que é prioritário nos dias que correm analisar o impacto da evolução demográfica, em especial o envelhecimento da população, nas finanças públicas, na perspetiva da sua sustentabilidade.
4. Nesse sentido, o Tribunal de Contas identificou aspetos na metodologia adotada e no conteúdo do relatório sobre a sustentabilidade da SS que, na perspetiva do Tribunal, devem ser melhorados.
- As recomendações do Tribunal são já conhecidas, para que seja suficiente aqui destacar algumas: por exemplo, a recomendação de que haja uma maior densificação da análise da sustentabilidade da SS, por ponderação de fatores de incerteza e com a apresentação de *outros indicadores relevantes, como sejam os relativos a riscos decorrentes das alterações demográficas e económicas*. Pois que a análise da sustentabilidade não se pode cingir à estrita vertente financeira, tendo de abranger também a indispensável vertente social.
- O Tribunal também assinala que um relatório sobre a sustentabilidade da Segurança Social não pode ficar limitada ao Sistema Previdencial, já que a Segurança Social compreende ainda sistemas não contributivos que com aquele se interrelacionam.

Por outras palavras, a auditoria do Tribunal chama a atenção para imprescindibilidade de que a informação, disponibilizada aos órgãos titulares do poder político, seja de facto sobre a sustentabilidade da SS como um todo e nas suas diferentes vertentes (máxime, financeira e social), para que seja garantido, a longo prazo, não apenas o saldo positivo da SS, mas também que as pensões e os subsídios a pagar sejam de valor adequado a garantir uma vida digna a todos.

5. É certo que o TdC, na sua apreciação, vai mais longe, recomendando ainda uma análise global dos sistemas públicos de proteção social, portanto, também do regime de proteção social convergente.

E fê-lo por entender que deve haver informação completa do impacto dos sistemas de proteção social, a longo prazo, sobre as finanças públicas e sobre a distribuição de custos e benefícios entre gerações.

Até porque estão numa direta correlação. Permito-me aqui citar um trecho do *Livro verde para a sustentabilidade do Sistema Previdencial*, onde se afirma a “interdependência entre a situação excedentária do Sistema Previdencial e a situação deficitária do sistema convergente [...]”, acrescentando-se “que o Sistema Previdencial vem beneficiando do facto de registar como receita as contribuições e quotizações dos trabalhadores da AP inscritos depois de 2006, sem ter que arcar com a responsabilidade do pagamento das pensões de aposentação dos atuais pensionistas e trabalhadores da AP inscritos até 2006 que, entretanto, passarão à reforma. Em contrapartida, o RPSC tem que se defrontar com a situação inversa”.
(sic)

Mas, note-se, o TdC apenas recomendou que o Estado disponha de uma análise atuarial global do impacto sobre as finanças públicas dos vários sistemas públicos de proteção social. Em ponto algum do relatório do TdC há qualquer afirmação quanto a eventuais opções políticas, tão-pouco há nele um juízo explícito ou implícito de tal cariz.

O que o Tribunal entende, e esse entendimento ficou claramente expresso no seu relatório, é que deve haver uma análise completa sobre a sustentabilidade dos sistemas públicos de proteção social, que seja transparente e assim garanta a confiança das pessoas e garanta a sustentabilidade dos sistemas contra diferentes riscos (por exemplo, riscos decorrentes do envelhecimento da população).

6. A preocupação do Tribunal está também relacionada com a reduzida transparência sobre o sistema de proteção social convergente, gerido pela Caixa Geral de Aposentações (CGA).

Não há, ou não havia à data da aprovação do relatório do TdC, projeções (a longo prazo) *atualizadas* relativamente à sustentabilidade desse regime. É certo que, até hoje, o Estado tem assegurado sempre o equilíbrio financeiro, em cada ano, da CGA – o que, de resto, vem afirmado no relatório do TdC. E que são feitas projeções anuais para efeito da elaboração do orçamento da CGA, mas não as projeções atualizadas sobre a sustentabilidade do regime de proteção social convergente nas diferentes perspetivas. Noto que

as últimas projeções de que o TdC tem conhecimento são de 2019, e mesmo estas não são, em rigor, públicas...

E, no entanto, parece resultar da lei a obrigatoriedade de serem realizadas projeções atualizadas a longo prazo também quanto ao regime de proteção social convergente – cfr. artigo 17.º da Lei n.º 4/2009, que faz específica referência ao cap. VI da LBSS, capítulo onde se impõe tal obrigação (ainda que com as adaptações necessárias, para considerar desde logo a diferença da fonte de financiamento).

7. A tabela que o Tribunal de Contas apresentou na parte final do seu relatório, representativa de estimativa de um balanço atuarial de cada um dos sistemas públicos de proteção social e em que apresenta a consolidação das duas contas, teve apenas um intuito: alertar para a necessidade de uma visão global dos sistemas de proteção social públicos, sobretudo por força da pressão demográfica. Não tem subjacente nenhum juízo político, nem pretendeu gerar qualquer tipo de alarmismo.
8. Aliás, neste ponto específico, o que o Tribunal de Contas refere no seu Relatório não traz significativa novidade:
 - 8.1. O Tribunal tem apresentado nos seus pareceres sobre a Conta Geral do Estado uma análise das pensões para o conjunto dos sistemas públicos de proteção social;
 - 8.2. O próprio Estado português, através dos competentes serviços governamentais, tem enviado informação para a Comissão Europeia, no âmbito da elaboração do *Ageing Report*, em que

a análise das pensões também é feita para ambos os sistemas de proteção social públicos. Veja-se, por exemplo, a Ficha sobre Portugal do Ageing Report (Tabela 15) – onde também se projetam as pensões públicas totais (sistema da segurança social e regime de proteção social convergente) em percentagem do PIB.

- 8.3. Finalmente, o mesmo tipo de recomendações consta do Livro Verde para a sustentabilidade do Sistema Previdencial, elaborado pela Comissão criada em 2022 pela então Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, livro que foi apresentado no final de agosto do ano passado. Chamo a atenção para as afirmações constantes da p. 127, que aqui já em parte citei, bem como para as recomendações constantes das pp. 220 e 221.

9. Insisto: o TdC não ajuíza, nem tem opinião sobre opções políticas relativas à sustentabilidade dos sistemas de proteção social.

O Tribunal apenas quis, com este relatório, contribuir para a melhoria da informação apresentada para suporte das decisões a tomar pelos órgãos políticos. E um dos aspetos que merece ser melhorado é o da transparência e densificação dos indicadores de sustentabilidade e de equidade intergeracional, seja pela consideração de outros fatores, inclusive de incerteza, seja por via do alargamento dessa análise a todo o sistema da SS, seja ainda pela inclusão de informação sobre a sustentabilidade do regime de proteção social convergente, nesse relatório ou noutro autónomo, mas

que permita uma análise global da sustentabilidade dos sistemas públicos de proteção social.